

PROJETO DE LEI Nº 19/2025, de 27 de junho de 2025.

“Regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Geminiano/PI e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO – PI, Sr. FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Geminiano – PI, o seguinte Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Vereadores, a saber:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Geminiano/PI – PI criada no artigo 27, § 1º, VII da Lei Municipal nº. 196/2025.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMPDEC manterá sua composição administrativa na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 196/2025, contando com um Coordenador II, CC04.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município, e nomeado em conformidade com a Lei Complementar nº 196/2025.

**Parágrafo Único** – A COMPDEC poderá solicitar profissionais de outras secretarias municipais para integrar seu corpo técnico.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Geminiano/PI, a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano, Estado do Piauí,  
em 27 de junho de 2025.

---

**FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS**  
Prefeito Municipal